



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

**Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.226/2025, e
Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.**

O MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS comunica aos interessados que realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis à formalização e execução dos contratos administrativos.

Os documentos de habilitação e os Projetos de Venda poderão ser apresentados no período de 03/09/2026 a 24/09/2026, durante o horário de expediente, na sala de fiscalização, no 1º piso do Centro Administrativo, situado na Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá/RS, devendo o período destinado ao recebimento dos Projetos de Venda observar o prazo mínimo de **20 (vinte) dias corridos**, contado da publicação da Chamada Pública.

1 – DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição
01	KG	968	00019553 - PÃO DE TRIGO INTEGRAL, PRODUZIDO COM INGREDIENTES INTEGRAIS, FRESQUINHO, MACIO E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;
02	KG	1.210	00012584 - CUCA DIVERSOS SABORES, FRESQUINHA, MACIA, COM RECHEIOS CASEIROS DE BOA QUALIDADE, EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;
03	KG	902	00012583 - BOLACHA CASEIRA, BOLACHA DE DIVERSOS INGREDIENTES E SABORES, INTEIRAS, FRESQUINHAS, MACIA, EMBALADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG;
04	KG	1.092	00010416 - MAÇO TEMPERO VERDE, TEMPERO VERDE, LIMPO SEM PARTES ESTRAGADAS E MURCHAS;
CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000 suprimentos@girua.rs.gov.br “VIVA A VIDA SEM DROGAS”			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS**

05	KG	1.722	00001569 - REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E SEM PARTES ESTRAGADAS;
06	UN	3.150	00003621 - ALFACE, FOLHAS VERDES, SEM PARTES MURCHAS, FOLHAS VERDES, SEM PARTES MURCHAS;
07	UN	924	00029634 - COUVE MANTEIGA – MAÇO, FOLHAS VERDES SEM PARTES MURCHAS E ESTRAGADAS;
08	KG	350	00024723 - POLPA DE BUTIÁ, CONGELADA, CUMPRINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, PACOTE OU EMBALAGEM DESTINADA A GARANTIR A CONSERVAÇÃO E FACILITAR O TRANSPORTE E MANUSEIO DOS ALIMENTOS, COM O PESO EXPRESSO NA EMBALAGEM E EM TEMPERATURA ADEQUADA, BEM COMO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL;
09	KG	1.490	00010477 - FILÉ DE PEIXE, TIPO TILÁPIA, FRESCO E RESFRIADO, TIPO TILÁPIA, FRESCO E RESFRIADO COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;
10	KG	1.650	00008539 – SALSICHÃO, FRESCO, RESFRIADO, LIVRE DE GORDURAS, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;
11	KG	210	00029636 - PAOZINHO SALGADO, FRESQUINHO, MACIO, COM GERGELIM EM CIMA E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO
12	KG	210	00029635 - PALITO ASSADO, FRESQUINHO E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;
13	DZ	2.394	00001104 - OVOS DE GALINHA, FRESCO, SEM RACHADURAS, APTOS PARA CONSUMO, OVOS DE GALINHA IN NATURA, CASCA LIMPA, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS, SEM PERFURAÇÕES, DEVIDAMENTE EMBALADO E IDENTIFICADO, COM RÚTULO E REGISTRO DE INSPEÇÃO;
14	KG	190	00002025 – GELEIA, GELEIA DE FRUTA SEM AÇÚCAR E SEM ADOÇANTE, PREPARADA SOMENTE COM FRUTAS SÃS, LIMPAS, E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE COM NO MÍNIMO 460G, EMBALAGEM TRANSPARENTE E ROTULADA

Em atendimento a Lei Federal nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025, a presente Chamada Pública destina-se ao cumprimento da obrigação legal de aplicação de, no mínimo, 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

Para participação na presente Chamada Pública, o Fornecedor Individual, Grupo Informal, Grupo Formal ou Empreendedor Familiar Rural – EFR deverá apresentar os documentos de habilitação e o respectivo Projeto de Venda em envelopes distintos, lacrados e identificados na forma estabelecida neste Edital.

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006 e respectivos regulamentos poderão comercializar alimentos no âmbito do PNAE por meio da presente Chamada Pública, na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, observados os arts. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 .

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual, detentor de CAF Pessoa Física, deverá apresentar:

I – cópia do CPF;

II – cópia do extrato do **CAF Pessoa Física**, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor participante;

IV – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e

V – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no Projeto de Venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ
Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
suprimentos@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

Grupo Informal, constituído por dois ou mais agricultores familiares, deverá apresentar:

- I – cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;
- II – cópia do extrato do **CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante**, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda assinado pelos agricultores participantes;
- IV – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e
- V – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal, organizado em associação ou cooperativa, deverá apresentar:

- I – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – cópia do extrato do **CAF Pessoa Jurídica**, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente;
- V – Projeto de Venda assinado pelo representante legal e demais participantes;
- VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo **nome, CAF, valor e alimento**;
- VIII – declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
- IX – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR

O Empreendedor Familiar Rural – EFR deverá apresentar:

- I – cópia do CNPJ;
- II – cópia do extrato do **CAF Pessoa Jurídica do EFR**, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

III – cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV – cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo do empreendimento familiar rural;

V – Projeto de Venda assinado por seu(s) representante(s) legal(is);

VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. A proposta do Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual ou Empreendedor Familiar Rural – EFR deverá descrever o alimento, sua caracterização e a quantidade a ser fornecida, devendo estar acompanhada do respectivo Projeto de Venda, conforme modelo constante do ANEXO I.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3. Os Projetos de Venda habilitados serão selecionados por alimento, mediante as duas etapas sucessivas e hierarquizadas previstas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.4. Os Projetos de Venda deverão identificar os respectivos fornecedores e participantes mediante nome, CPF ou CNPJ e CAF Pessoa Física ou CAF Pessoa Jurídica, conforme a forma de participação. No caso de Grupo Formal ou Empreendedor Familiar Rural – EFR, deverá constar a relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento, observados os requisitos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.5. Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra exigida na forma deste Edital, poderá a Comissão responsável conceder prazo para regularização da desconformidade, nos termos do art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5 – DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 Após a fase de habilitação, a seleção dos Projetos de Venda será realizada por alimento, em duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Item	Unid	Qtde	Descrição	Preço de Aquisição	Preço Total
01	KG	968	00019553 - PÃO DE TRIGO INTEGRAL, PRODUZIDO COM INGREDIENTES INTEGRAIS, FRESQUINHO, MACIO E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO	R\$ 23,94	R\$ 23.173,92
02	KG	1.210	00012584 - CUCA DIVERSOS SABORES, FRESQUINHA, MACIA, COM RECHEIOS CASEIROS DE BOA QUALIDADE, EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO	R\$ 25,39	R\$ 30.721,90
03	KG	902	00012583 - BOLACHA CASEIRA, BOLACHA DE DIVERSOS	R\$ 38,53	R\$ 34.754,06

			INGREDIENTES E SABORES, INTEIRAS, FRESQUINHAS, MACIA, EMBALADAS EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG;		
04	UN	1.092	00010416 - MAÇO TEMPERO VERDE, TEMPERO VERDE, LIMPO SEM PARTES ESTRAGADAS E MURCHAS	R\$ 5,69	R\$ 6.213,48
05	KG	1.722	00001569 - REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E SEM PARTES ESTRAGADAS,	R\$ 3,98	R\$ 6.853,56
06	UN	3.150	00003621 - ALFACE, FOLHAS VERDES, SEM PARTES MURCHAS	R\$ 5,93	R\$ 18.679,50
07	UN	924	00029634 - COUVE MANTEIGA – MAÇO, FOLHAS VERDES SEM PARTES MURCHAS E ESTRAGADAS.	R\$ 6,31	R\$ 5.825,82

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

08	KG	350	00024723 - POLPA DE BUTIÁ, CONGELADA, CUMPRINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, PACOTE OU EMBALAGEM DESTINADA A GARANTIR A CONSERVAÇÃO E FACILITAR O TRANSPORTE E MANUSEIO DOS ALIMENTOS, COM O PESO EXPRESSO NA EMBALAGEM E EM TEMPERATURA ADEQUADA, BEM COMO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	R\$ 25,93	R\$ 9.075,50
09	KG	1.490	00010477 - FILÉ DE PEIXE, TIPO TILÁPIA, FRESCO E RESFRIADO, TIPO TILÁPIA, FRESCO E RESFRIADO COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;	R\$ 56,35	R\$ 83.961,50
10	KG	1.650	00008539 – SALSICHÃO, FRESCO, RESFRIADO, LIVRE DE GORDURAS, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;	R\$ 28,87	R\$ 47.635,50

11	KG	210	00029636 - PAOZINHO SALGADO, FRESQUINHO, MACIO, COM GERGELIM EM CIMA E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO	R\$ 33,24	R\$ 6.980,40
12	KG	210	00029635 - PALITO ASSADO, FRESQUINHO E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;	R\$ 36,66	R\$ 7.698,60
13	DZ	2.394	OVOS DE GALINHA, FRESCO, SEM RACHADURAS, APTOS PARA CONSUMO;	R\$ 11,23	R\$ 26.884,62
14	KG	190	00002025 – GELEIA, GELEIA DE FRUTA SEM AÇÚCAR E SEM ADOÇANTE, PREPARADA SOMENTE COM FRUTAS SÂS, LIMPAS, E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE COM NO MÍNIMO 460G, EMBALAGEM TRANSPARENTE E ROTULADA.	R\$ 30,78	R\$ 5.848,83

*PREÇO DE AQUISIÇÃO: corresponde ao preço definido pela Entidade Executora, mediante pesquisa realizada na forma do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, constituindo o valor

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”

efetivamente pago ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural – EFR ou às suas organizações.

5.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados segundo o critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – grupo de projetos de fornecedores locais;
- II – grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- III – grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV – grupo de projetos de fornecedores do Estado; e
- V – grupo de projetos de fornecedores do País.

5.3. Caso não sejam obtidas, em determinado nível territorial, as quantidades necessárias de determinado alimento, serão analisados os Projetos de Venda classificados no nível territorial subsequente, observada a ordem estabelecida no item 5.2.

5.4. Caso permaneça mais de um Projeto de Venda no mesmo nível de localidade e haja necessidade de seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios:

- I – projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II – projetos que contemplem alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados na forma da legislação vigente;
- III – projetos organizados sob a forma de:
 - a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais; e
 - d) cooperativas centrais.

5.5. Para aplicação do critério previsto no item 5.4, inciso I:

- I – no caso de Grupo Formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;
- II – no caso de Grupo Informal, todos os integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

pelo menos um dos públicos prioritários;

III – admite-se composição mista entre os públicos prioritários, vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

5.6. Os critérios do item 5.4 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente somente se persistir empate no critério anterior. Persistindo empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

6 – DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

6.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme itens da Cláusula 01 – DO OBJETO é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município, para entrega em um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.2 Ponto de Entrega: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor selecionado diretamente nas dependências de cada estabelecimento de ensino, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e deverão estar em perfeitas condições de consumo.

6.3 Período de Fornecedor: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6.4 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.5 Os preços de aquisição constantes deste Edital deverão corresponder aos valores definitivos estabelecidos pela Entidade Executora na pesquisa de preços e serão reproduzidos de forma uniforme no Edital, no Projeto de Venda e no contrato, vedada a utilização de preços distintos para o mesmo item.

7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 As amostras dos produtos, quando exigidas, deverão ser apresentadas pelo fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar para o respectivo alimento, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Giruá, em data e horário definidos pela Administração, imediatamente após a fase de homologação, para

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

avaliação e seleção do alimento a ser adquirido, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.2 A análise das amostras ficará a cargo de profissional da área da nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado com acompanhamento do CAE – Conselho de Alimentação Escolar. A análise observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme Item 1 desse Edital.

7.3 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

7.4 Na ausência ou desconformidade da amostra apresentada, poderá ser concedido prazo para regularização, nos termos do item 4.5 deste Edital. Não regularizada a desconformidade no prazo concedido, será desclassificado o respectivo item ou Projeto de Venda, conforme o caso.

8 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pelos produtores nas dependências de cada estabelecimento de ensino, conforme cronograma a ser fornecido pela SMEC aos vencedores, durante todo o período de vigência do contrato, ou seja, **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 Declarado selecionado o fornecedor, este deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da respectiva convocação.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens nas dependências das escolas mediante conferência do responsável pelo recebimento, de acordo com o repasse dos recursos pelo FNDE, e mediante entrega da Nota Fiscal junto à Secretaria de Educação, através de conta bancária indicada pelo vencedor.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, a Administração compensará a contratada com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

10.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos no art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 a qualquer tempo.

11 – DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda (**ANEXO I**) do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

11.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor diretamente nas dependências de cada estabelecimento de ensino, no turno da manhã, entre 08h30min e 10h30min, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.5 O cronograma será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e repassado aos produtores e/ou empreendedores rurais, conforme modelo do cronograma de entrega (**ANEXO II**). O cronograma conterá o estabelecimento de ensino e a quantidade de cada um dos itens, bem como a data de entrega.

11.7 O fornecedor deve primar pela qualidade organoléptica de cada gênero, bem como mantê-lo em temperatura adequada até o momento da entrega.

11.8 Os gêneros alimentícios deverão estar em perfeitas condições de consumo e, não sendo assim, os mesmos não serão recebidos pelo responsável na Escola.

11.9 Todos os gêneros alimentícios, em especial os perecíveis devem estar bem acondicionados, em condições de ser consumidos em um prazo de até 07 (sete) dias, a contar da data da entrega.

11.10 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

como realizar o preenchimento do comprovante de entrega (ANEXO V), definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.11 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11.12 Verificada a desconformidade de algum dos produtos entregues pelo servidor designado, o produtor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação da SMEC.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou durante o procedimento da chamada pública;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@girua.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3 Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ

Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

suprimentos@giruá.rs.gov.br

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

orientações dos órgãos de controle.

12.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as quais deverão estar devidamente identificadas e confirmadas pelo setor competente antes da formalização do contrato e da emissão do respectivo empenho.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Das decisões não atinentes a aplicação de penalidades proferidas decorrentes da presente chamada pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site www.girua.rs.gov.br;

15.2 Os preços de aquisição dos alimentos serão aqueles definidos pela Entidade Executora mediante pesquisa realizada na forma do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

constar de forma uniforme na Chamada Pública, no Edital, no Projeto de Venda e no respectivo contrato.

15.3 Na análise e seleção dos Projetos de Venda serão observados os critérios de localidade e de prioridade estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na forma disciplinada no item 5 deste Edital.

15.4 Não serão permitidas entregas de produtos diferentes daqueles propostos (**ANEXO I**) e contratados;

15.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

15.6 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx e por CAF, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

I – na comercialização realizada por Fornecedores Individuais ou Grupos Informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx;

II – na comercialização realizada por Grupos Formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado será calculado pela fórmula $VMC = N \times VIM$, em que N corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR com produção própria do respectivo item, CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica, e VIM corresponde ao valor individual máximo de R\$ 40.000,00;

III – para os Grupos Informais, o valor máximo de comercialização do grupo será calculado mediante a mesma metodologia, sem prejuízo da observância do limite individual de cada agricultor participante;

IV – caberá às cooperativas, associações ou EFR o controle do limite individual de comercialização nos fornecimentos realizados por Grupos Formais, competindo à Entidade Executora o controle nos casos de Grupos Informais e Fornecedores Individuais, bem como o controle do limite total dos Grupos Formais.

15.7 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fiscalizará e acompanhará, através do Secretário(a) e/ou servidor por ele designado, o cumprimento do Contrato, podendo sustar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

pagamentos, no todo ou em parte, se os itens estiverem em desacordo com o instrumento contratual.

15.8 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Giruá/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

15.9 Constituem **ANEXOS** e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Projeto de Venda

ANEXO II – Modelo de cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Modelo de declaração que não emprega menor

ANEXO V – Termo de Recebimento

15.10 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal, situada na Rua Independência, nº 90, ou pelos telefones 3361 2000 (Ramal 256/233/223).

Giruá – RS, de agosto de 2026.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto	2. Un.	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					

Obs.: * Preço publicado no Edital nº 001/2026.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência
6. Nº Conta Corrente					
1					
2					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

3

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Un.	4.Quant.	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº 001/2026.				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Un.	3.Quant.	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da CAF Pessoa Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidad e	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO II

MODELO DE CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Prefeitura Municipal de Giruá

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Cronograma de entrega da Alimentação Escolar

ESCOLA: _____

Alimento	Quantidade total	Data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 alterada pela Lei Federal 15.226/2025
e Resoluções FNDE**

O MUNICÍPIO DE GIRUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência, Nº 90, bairro Centro, nesta cidade de Giruá RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. DARI PAULO PRESTES TABORDA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado ____ (nome do grupo formal) com sede à _____, nº. __, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, fone __, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e Resoluções FNDE nº04/26, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2026, homologado em _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos ao PNAE não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx e por CAF, observadas as regras específicas aplicáveis aos Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega dos gêneros alimentícios pelo vencedor deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo a Chamada Pública Nº 001/2026 e cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor selecionado diretamente nas dependências de cada estabelecimento de ensino, no turno da manhã, entre 08h30min e 10h30min, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O cronograma será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e repassado aos produtores e/ou empreendedores rurais, conforme modelo do cronograma de entrega (ANEXO II). O cronograma conterá o Estabelecimento de Ensino e a quantidade de cada um dos itens, bem como a data de entrega.

A entrega deverá ser feita no local solicitado, sendo esta de responsabilidade do fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

O fornecedor deve primar pela qualidade organoléptica de cada gênero, bem como mantê-lo em temperatura adequada até o momento da entrega.

Os gêneros alimentícios deverão estar em perfeitas condições de consumo e, não sendo assim, os mesmos não serão recebidos pelo responsável na Escola.

Todos os gêneros alimentícios, em especial os perecíveis devem estar bem acondicionados, em condições de ser consumidos em um prazo de até 07 dias, a contar da data da entrega.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas, bem como realizar o preenchimento do comprovante de entrega (ANEXO V), definido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos entregues pelo servidor designado, o produtor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor R\$ _____, totalizando R\$ _____ (valor total do projeto de venda) conforme listagem abaixo.

Item	Unid	Qtde	Descrição	Preço de Aquisição	Preço Total
01	KG	968	00019553 - PÃO DE TRIGO INTEGRAL, PRODUZIDO COM INGREDIENTES INTEGRAIS, FRESQUINHO, MACIO E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO		
02	KG	1.210	00012584 - CUCA DIVERSOS SABORES, FRESQUINHA, MACIA, COM RECHEIOS CASEIROS DE BOA QUALIDADE, EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO		
03	KG	902	00012583 - BOLACHA CASEIRA, BOLACHA DE DIVERSOS INGREDIENTES E SABORES, INTEIRAS, FRESQUINHAS, MACIA, EMBALADAS		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

			EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG;		
04	UN	1.092	00010416 - MAÇO TEMPERO VERDE, TEMPERO VERDE, LIMPO SEM PARTES ESTRAGADAS E MURCHAS		
05	KG	1.722	00001569 - REPOLHO VERDE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E SEM PARTES ESTRAGADAS,		
06	UN	3.150	00003621 - ALFACE, FOLHAS VERDES, SEM PARTES MURCHAS		
07	UN	924	00029634 - COUVE MANTEIGA – MAÇO, FOLHAS VERDES SEM PARTES MURCHAS E ESTRAGADAS.		
08	KG	350	00024723 - POLPA DE BUTIÁ, CONGELADA, CUMPRINDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DA ANVISA, PACOTE OU EMBALAGEM DESTINADA A GARANTIR A CONSERVAÇÃO E FACILITAR O TRANSPORTE E MANUSEIO DOS ALIMENTOS, COM O PESO EXPRESSO NA EMBALAGEM E EM TEMPERATURA ADEQUADA, BEM COMO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
09	KG	1.490	00010477 - FILÉ DE PEIXE, TIPO TILÁPIA, FRESCO E RESFRIADO, TIPO TILÁPIA, FRESCO E RESFRIADO COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;		
10	KG	1.650	00008539 – SALSICHÃO, FRESCO, RESFRIADO, LIVRE DE GORDURAS, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;		
11	KG	210	00029636 - PAOZINHO SALGADO,		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

			FRESQUINHO, MACIO, COM GERGELIM EM CIMA E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO		
12	KG	210	00029635 - PALITO ASSADO, FRESQUINHO E EMBALADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1 KG, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO;		
13	DZ	2.394	OVOS DE GALINHA, FRESCO, SEM RACHADURAS, APTOS PARA CONSUMO;		
14	KG	190	00002025 – GELEIA, GELEIA DE FRUTA SEM AÇÚCAR E SEM ADOÇANTE, PREPARADA SOMENTE COM FRUTAS SÃS, LIMPAS, E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADE COM NO MÍNIMO 460G, EMBALAGEM TRANSPARENTE E ROTULADA.		

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O dispêndio financeiro da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da secretaria solicitante, a ser indicada no momento da elaboração do documento formalizador da demanda para geração de empenho quando solicitado e após o início da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:

O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens nas dependências das escolas mediante conferência do responsável pelo recebimento, de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

com o repasse dos recursos pelo FNDE, e mediante entrega da Nota Fiscal junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de conta bancária indicada pelo vencedor.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O limite individual de comercialização do agricultor familiar observará o disposto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, não podendo exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, observadas as regras específicas aplicáveis aos Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato/ ata de registro de preços.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2026, pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com suas alterações, especialmente as promovidas pela Lei Federal nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis aos contratos administrativos, além das demais normas pertinentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

CENTRO ADMINISTRATIVO BRUNO EDGAR SCHWERZ
Rua Independência, nº 90, Centro, Giruá – RS – CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
suprimentos@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos,

num prazo aproximado de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Giruá/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Giruá - RS, _____ de 2026.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
Prefeito Municipal

Fornecedor contratado

Visto da Procuradoria Jurídica

Testemunhas:

Nome completo e CPF:

Nome completo e CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

A Associação/Cooperativa/Produtor _____(razão social), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua/Avenida _____ (endereço completo), CEP _____, DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2026, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art 7º, inc XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz. () Sim

() Não

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome, assinatura do representante legal e
Carimbo da Associação/Cooperativa/Produtor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E
SUPRIMENTOS SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO – COMPROVANTE DE ENTREGA –
AGRICULTURA FAMILIAR

Nº 001/2026

MÊS E ANO DE REFERÊNCIA:
_____/2026

RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA:	CNPJ:
---	-------

NOME DA ESCOLA:		MUNICÍPIO: GIRUÁ/RS	
		PREÇO (R\$)	
TIPO DE ALIMENTO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL			

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS NA ESCOLA

Declaramos que conferimos e recebemos os produtos e quantidades conforme indicados acima. Declaramos ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de identidades e qualidade exigidos, comprometendo-nos pela sua destinação final conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Data do Recebimento:	Nome Completo:
RG:	Cargo/Função:
Assinatura:	